

PORTARIA NO 0697/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: MARIA MARGARETE RIBEIRO F. RODRIGUES
Assunto: Férias
Período: 02 a 31/07/12; P.A. 2011/2012

PORTARIA NO 0698/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: IOLANDA DAS GRACAS RODRIGUES ALVES
Assunto: Responder pela Chefia da 1ª Controladoria deste Tribunal durante o impedimento do titular e com ônus para este Tribunal.
Período: 04/06 a 03/07/2012

PORTARIA NO 0699/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Assunto: Férias
Período: 02 a 31/07/12; P.A. 2011/2012

PORTARIA NO 0700/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: MONICA UEYAMA
Assunto: Férias
Período: 16/07 a 14/08/12; P.A. 2011/2012

PORTARIA NO 0701/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: ARLINDA SILVA ABRUNHOSA
Assunto: Afastamento por motivo de falecimento de sua irmã
Período: 15 a 22/05/2012

PORTARIA NO 0703/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: BRUNO VIANA PAMPLONA
Assunto: Férias
Período: 02 a 31/07/12; P.A. 2011/2012

PORTARIA NO 0705/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES
Assunto: Férias
Período: 09/07 a 07/08/12; P.A. 2011/2012

PORTARIA NO 0706/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: AFONSO RAIOL NOBRE
Assunto: Licença Prêmio
Período: 16/07 a 14/08/2012, referente a parte do triênio 2004/2007.

PORTARIA NO 0710/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: SILVIA CLELIA LOBATO DA SILVA VALE
Assunto: Férias
Período: 16/07 a 14/08/12; P.A. 2011/2012

PORTARIA NO 0711/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: ADILSON VASCONCELLOS JESUS
Assunto: Férias
Período: 02 a 31/07/12; P.A. 2011/2012

PORTARIA NO 0713/2012 – TCM, DE 06/06/2012
Nome: ROSA MARCELINA COSTA DA SILVA
Assunto: Férias
Período: 09/07 a 07/08/12; P.A. 2011/2012

Publicação de Atos
Número de Publicação: 396796
RESOLUÇÃO Nº 10.356/2012 – TCM/PA, DE 21/06/2012
O Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal, que assegura aos servidores públicos a revisão geral anual, combinado com o Art. 117, da lei nº 5.810/94;

CONSIDERANDO que a última reposição salarial aos servidores foi concedida a partir de abril de 2011 pela Resolução nº 10.128/2011-TCM;

CONSIDERANDO que já foi concedida reposição pelo Governo do Estado e por outros órgãos do governo;

CONSIDERANDO a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros, assim como a observância aos limites de gastos estabelecidos pela LRF;

CONSIDERANDO os Incisos V e XXV, do Art. 18, do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO também, a aprovação da Proposição da Presidência na Sessão Ordinária nº 2.416, de 21 de junho de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores ativos e inativos deste Tribunal reposição salarial no percentual de 5% (cinco por cento), excetuando os Conselheiros e Auditores;

Art. 2º - Os efeitos financeiros são retroativos ao mês de abril do corrente ano, sendo o pagamento das diferenças relativas aos meses vencidos efetivado conforme a disponibilidade do órgão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**
Presidente

PROPOSIÇÃO

Considerando a necessidade de atualizar os salários dos servidores deste Tribunal, dentro da disponibilidade de recursos nos limites da LRF, levando em conta também a reposição concedida pelo Governo do Estado e por outros Órgãos Públicos Estaduais, venho propor a este Plenário a concessão de reajuste salarial aos servidores ativos e inativos deste TCM, no percentual de 5% (cinco por cento), com efeitos retroativos ao mês de abril de 2012.

PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396814

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 26 de junho de 2012**, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 201205749-00

Responsável : **Manoel Zacarias da Silva**

Origem : Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto : **Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão do Acórdão nº 21.829, de 16.02.2012, que negou aprovação à Prestação de Contas de 2006**

Relator : Conselheiro Daniel Lavareda

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de junho de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 28 de junho de 2012**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 0714572007-00 (200801334-00)

Responsável : **Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira**

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém

Assunto : **Prestação de Contas de 2007**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

02) Processos nºs 0714582007-00 (200801319-00)

Responsáveis: **Maria da Conceição Pereira Lima (período de 01.01 a 30.06.2007) e Edna Reis Costa Araújo (período de 01.07 a 31.12.2007)**

Origem : Fundo de Desenvolvimento Municipal de Santarém

Assunto : **Prestação de Contas de 2007**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

03) Processos nºs 0714502006-00 (200701615-00)

Responsável : **Ana Elvira de Mendonça Alho Teixeira**

Origem : Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Santarém

Assunto : **Prestação de Contas de 2006**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

04) Processo nº 0862022004-00

Responsáveis: **Marluce Nazaré Quaresma de Sousa**

(**período de 01.01 a 30.06.2004**), **Izabel Cristina Dias do Nascimento (período de 01.07 a 30.09.2004) e Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos (período de 01.10 a 31.12.2004)**

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Viseu

Assunto : **Prestação de Contas de 2004**

Relator : Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de junho de 2012.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396327

Modalidade: Pregão Presencial

Número: 13/2012

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de ar condicionado, de acordo com os quantitativos e especificações descritos no Termo de Referência- Anexo I do edital.

Entrega do Edital: O edital poderá ser obtido na Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado do Pará, localizado na Trav. Quintino Bocaiúva nº. 1585, através de meio digital, gratuitamente, com a apresentação de mídia de gravação ou em cópias, às expensas dos interessados, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00h, podendo também ser obtido através da internet no site: <http://www.tce.pa.gov.br>.

Observação: Quaisquer informações sobre a presente licitação serão prestadas pela pregoeira, até o primeiro dia útil que anteceda a data fixada para abertura da sessão pública do presente pregão, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou através do telefone (91) 3210-0613.

Responsável pelo certame: GISELE MOURA DE QUEIROZ

Local de Abertura: Sala de audiências públicas do TCE/PA

Data da Abertura: 04/07/2012

Hora da Abertura: 09:00

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

01032112247820000 449052 0101000000 Estadual

01032112247830000 449052 0101000000 Estadual

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

NOTIFICAÇÕES PARA 26.06.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396419

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 484/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, notifico o Senhor **JOÃO PEDROSA GOMES**, Prefeito à época, de que no dia 26.06.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal

julgará o Processo nº 2012/50005-1, que trata do Recurso de Revisão impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 44.867 de 17.03.2009, relativo a Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI, referente ao Convênio SEPOF nº 135/2005.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de junho de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 485/2012

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro **CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, notifico o Senhor **SANCLAYTON GERALDO CARNEIRO MOREIRA**, Diretor Presidente em exercício à época, de que no dia 26.06.2012, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/50936-1, que trata da Prestação de Contas da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO PARPA, referente ao Convênio SEDECT/PRODEPA/BANPARA nº 009/2008.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 20 de junho de 2012.

JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR

Secretário

SESSÃO DE 30.05.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 396429

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de maio de 2012 as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº. 50.685

Processo nº. 1998/51356-8

Assunto: Denúncia formalizada pelo Sr. Hélio Gueiros Júnior, Vice-Governador à época, tendo por objeto, irregularidades no Convênio firmado entre a FUNTELPA e a TV LIBERAL.

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 26, inciso VII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, com redação dada pela Lei Complementar nº. 20, de 18 de fevereiro de 1994, julgar improcedente a presente denúncia e determinar o arquivamento dos autos.

ACORDÃO Nº. 50.686

PROCESSO Nº. 2002/52867-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 0287/2000 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de ANAPÚ e a SESPA.

Responsável: Sr. JOÃO SCARPARO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art.38, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” c/c os art.41, 73 e 74, inciso III da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993:

I – Julgar *irregulares as contas* e condenar o Sr. JOÃO SCARPARO, Prefeito à época, CPF nº 120.078.039-68, ao pagamento da importância de R\$ 9.270,68 (nove mil, duzentos e setenta reais e sessenta e oito centavos), devidamente atualizada a partir de 06/11/2002, acrescida de juros até a data do efetivo recolhimento;

II – Aplicar a multa de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo dano causado ao erário, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual 7086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008/TCE.

Os valores decorrentes do débito e da multa deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº. 50.687

PROCESSO Nº. 2003/50390-0

Assunto: Prestação de Contas SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO referente ao exercício de 2002.

Responsáveis: Srs. CARLOS JEHÁ KAYATH período de 01.01 a 04.04.2002.

SILENE NAZARÉ CAMPOS ALVES de 05.04. a 23.04.2002;

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO de 24.04. a 07.08.2002 e, ROSINELI GUERREIRO SALAME de 08.08 a 31.12.2002

Relator: Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39, Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 20.209.139,52 (vinte milhões, duzentos e nove mil , cento e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), e dar quitações aos responsáveis.